

Código dos Contratos Públicos

(Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão alterada e republicada pelo
Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto)

Artigo 95º do CCP

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito

Nos termos do n.º 1:

- a) Contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não excede 10.000,00€;
- b) Locação ou aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
- c) Locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços nos seguintes termos:
- i. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços ocorre integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, não sendo esta exigida, da data da notificação da adjudicação;
 - ii. A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do IPBeja, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.....
 - iii. O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- d) Contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não excede 15 000,00€;